



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

TERMO DE REFERÊNCIA N. 8/2023-CGP

1. UNIDADE REQUERENTE

1.1.Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termode Referência dispõe acerca da contratação da empresa Rômulo Ronny Aguiar da Silva - ME, a qual se dedicará à prestação de serviços musicais, notadamente da *preparação vocal* dos integrantes do Coral do Tribunalde Justiça de Mato Grosso.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida aos seus servidores e magistrados, o Poder Judiciário de Mato Grosso conta com várias frentes de trabalho voltadas ao cuidado com a saúde física e emocional.

3.2. Nesse contexto, desde outubro de 2022, as atividades do Coral do Tribunal de Justiça foram restabelecidas e, a partir de então, diversas apresentações foram realizadas, inclusive em outros Órgãos (*vide* CIA n. 0035705-76.2023.8.11.0000), cujas exibições foram objeto de ovação e reverência do público espectador.

3.3.Sucedede que, a fim de aprimorar o desempenho do Coral, o Departamento de Saúde identificou a necessidade da contratação de um preparador vocal, ao qual caberá desenvolver a técnica vocal dos cantores, instruir acerca dos fundamentos de fisiologia da voz (v.g., funcionamento da corda vocal, aparelho respirador, diafragma, articulação e dicção, etc.), bem como prestar integral assistência ao regente na preparação de programas, seleção de músicas e ensaios.

3.4. A propósito, conforme pode ser verificado no bojo do Contrato n. 127/2022 (CIA n. 0044389-24.2022.8.11.0000), em 28 de julho próximo passado, a Presidência desta Corte de Justiça deferiu a renovação da avença firmada entre o TJMT e o maestro Carlos Eduardo Cursino Ferraz, responsável pela regência do Coral desta instituição.

3.5. Dessa forma, tendo em vista a permanência dos trabalhos do Coral (por pelo menos mais 1 (um) ano), a contratação de um preparador vocal se revela salutar.

3.6. Em relação ao profissional que desempenhará o mister, o Sr. Rômulo Ronny Aguiar da Silva, os documentos anexados a estes autos apontam que, além de o orçamento apresentado por ele ser mais vantajoso que a média de mercado, infere-se do seu currículo que os predicados técnicos que possui atendem o desiderato da demanda.

3.7. Ademais, conforme registros constantes da rede mundial de computadores, a experiência e desenvoltura na função são patentes, senão vejamos:

1) <https://open.spotify.com/show/2WyFZM0cbrj6KXy8yTyuP6>;

2) <https://nucleocoralufmt.wixsite.com/nucleocoralufmt/coral-ufmt>;

3) <https://www.folhamax.com/imprime.php?cid=166590&sid=12>; e

4)

<https://www.olharconceito.com.br/noticias/exibir.asp?id=14457¬icia=corais-e-grupo-musical-da-ufmt-irao-participar-da-abertura-do-tradicional-presepio-de-natal-em-cuiaba>.

3.8. Dito isso, no que tange à fundamentação jurídica para a modalidade de contratação, tendo em vista que se trata *de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*, consideramos que a admissão direta por “inexigibilidade de licitação” é plenamente válida a este caso, além de que se amolda - rigorosamente - aos termos do art. 74, inciso II, da Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.9. Como se sabe, a despeito de que, em regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de processo licitatório, nem sempre a competição é possível ou obrigatória, tanto que o próprio ordenamento jurídico brasileiro prevê hipóteses de inexigibilidade de licitação, dentre as quais a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrados pela crítica especializada ou opinião pública.

3.10 Nesse particular, registre-se que a inviabilidade de competição decorre da singularidade e subjetividade que caracteriza o trabalho dos artistas, elementos intrínsecos que os tornam únicos.

3.11 Em suma, tanto a modalidade de contratação quanto os preços ajustados nesta avença ensejam a contratação.

4 DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 4.1** A escolha da modalidade de contratação via inexigibilidade de licitação pressupõe maior celeridade e eficiência da Administração Pública, especialmente quando se tratar de demandas com baixa complexidade, tal como esta.
- 4.2** A partir da leitura do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, é possível verificar que, não obstante o *caput* daquele dispositivo preveja que *o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído dos documentos* apresentados nos incisos I a VIII, o próprio inciso I assenta que o estudo técnico preliminar (além da análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo) será necessário *se for o caso*.
- 4.3** Assim, tem-se por facultativo/prescindível a apresentação do referido documento, razão pela qual, neste processo, dispensou-se o estudo técnico preliminar, sem prejuízo da formulação do Termode Referência ora delineado.

5 DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1** As aulas/ensaios ocorrerão em 2 (dois) dias na semana, totalizando 4 (quatro) horas semanais, preferencialmente das 10h às 12h, podendo ser alterado, a critério da Administração;
- 5.2** As aulas e os ensaios serão ministrados nas dependências do Tribunal de Justiça, sendo a Divisão de Qualidade de Vida, Integração e Cultura a unidade responsável pela indicação do local;
- 5.3** Excepcionalmente, as aulas e os ensaios poderão ser ministrados remotamente;
- 5.4** É possível a realização de ensaios extraordinários, desde que com a anuência e disponibilidade do maestro, sem custos excedentes ao Poder Judiciário de Mato Grosso.

6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

6.1 Será exigida do profissional contratado a apresentação dos seguintes documentos que comprovem a qualificação técnica:

- 6.1.1** Diploma de nível superior de bacharelado ou licenciatura em Música, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- 6.1.2** Atestado de capacidade técnica fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, devendo constar no documento que a Contratada prestou (ou presta) os serviços atestados naquele Órgão;
- 6.1.3** Currículo Profissional;
- 6.1.4** Certificados e certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
- 6.1.5** Declaração de não empregabilidade de menor;
- 6.1.6** Documentos de identificação pessoal do representante da empresa.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 03.601 - FUNAJURIS

PAOE: 2237 – Valorização de magistrados e servidores do Poder Judiciário

Unidade Gestora: UG 0002 - 2º Grau

Natureza: 3.3.90.39.4.1 - (Valor: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais))

Fonte: 240

8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Preparação vocal para Canto Coral Institucional;

- 8.2.** Ministrar aulas teóricas e práticas auxiliando a desenvolver repertórios variados com músicas regionais, nacionais e internacionais;
- 8.3.** Em conjunto com o regente do coral, promover apresentações nas dependências do TJMT ou nos Fóruns de Cuiabá e Várzea Grande, especialmente em datas comemorativas e ações promovidas por instituições públicas e privadas, desde que previamente autorizado pelo responsável pelo projeto;
- 8.4.** Ministrar aulas de canto e técnicas vocais para os integrantes;
- 8.5.** Trabalhar com leigos em música, proporcionando conhecimento que eleve as condições físicas e intelectuais de canto dos participantes;
- 8.6.** Trabalhar exercícios de relaxamento (preparação do coral para canto), técnica vocal (trabalho com o som, dinâmica, leveza e articulação), leitura de partitura (desenvolvimento de consciência rítmica e melódica), estática musical (características sonoras das peças de acordo com sua estrutura e época).

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.4.** Fornecer à Contratada as condições e materiais indispensáveis para a execução do contrato;

- 9.1.5.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.1.6.** Designar, formalmente, na forma do art. 117, da Lei n. 14.133/2021, representante(s) para gerenciar o contrato e para exercer a fiscalização da execução, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada;
- 9.1.7.** Assegurar o livre acesso do profissional contratado, quando devidamente identificado, aos locais em que deva executar suas tarefas;
- 9.1.8.** Prestar todas as informações e esclarecimentos ao profissional contratado em prol do desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.1.9.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo;
- 9.1.10.** Informar a empresa contratada, por escrito, após autorização do ordenador de despesa do TJMT, quando houver necessidade de alteração do escopo do projeto;
- 9.1.11.** Relatar, formalmente, aos fiscais do contrato eventuais descumprimentos dos cronogramas de trabalho que possam resultar em prejuízos à execução das atividades;
- 9.1.12.** Registrar e oficializar a Contratada sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada;
- 9.1.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que não atendam os compromissos firmados neste Termode Referência;
- 9.1.14.** Aplicar sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.15.** Exigir da Contratada, sempre que necessário, a apresentação da documentação que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

9.2. DA EMPRESA CONTRATADA

- 9.2.1.** Executar todos os termos contidos neste Termo de Referência, bem como todas as cláusulas contratuais estabelecidas, vedada a transferência a terceiros de qualquer obrigação;
- 9.2.2.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência incidente acerca dos serviços prestados;
- 9.2.3.** Realizar audições com os servidores inscritos para o Coral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a fim de avaliar timbre e aptidão para o canto;
- 9.2.4.** Elaborar relatório mensal de frequência, de desempenho e de ocorrências dos alunos, bem como de atividades e conteúdos ministrados;
- 9.2.5.** Executar atividades voltadas ao desenvolvimento da técnica vocal dos cantores, de modo a propiciar melhor diversificação do repertório;
- 9.2.6.** Ensinar aos cantores acerca dos fundamentos de fisiologia da voz, assim compreendidos o funcionamento da corda vocal, do aparelho respirador, do diafragma, 'céu' da boca, articulação e dicção, etc.;
- 9.2.7.** Fornecer aos integrantes do Coral todos os materiais didáticos necessários, incluindo cifras, partituras e letras;
- 9.2.8.** Elaborar, em conjunto com o Departamento de Saúde, as programações anuais do Coral;
- 9.2.9.** Preparar e aplicar técnicas de canto, de forma individual e coletiva aos cantores, visando ao aperfeiçoamento do grupo;
- 9.2.10.** Apresentar, mensalmente, ao responsável pelo Departamento de Saúde a lista de presença devidamente assinada pelos servidores;
- 9.2.11.** Responsabilizar-se pelo preparo das aulas e do material didático a ser utilizado, ministrar os ensaios nos horários que este Termo estabelecer ou em outro horário a ser definido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso;
- 9.2.12.** Ser assíduo aos ensaios e, em caso de impossibilidade de comparecimento, comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas o fiscal de contrato, obrigando-se

a reposição do ensaio em data a ser definida pelo Contratante;

9.2.13. Participar de forma efetiva do Coral, isto é, assumir o papel de cantor de referência do grupo, nos ensaios e nas apresentações;

9.2.14. Executar aquecimento vocal com os cantores, a fim de prevenir lesões nas cordas vocais dos participantes do Coral;

9.2.15. Prestar integral assistência ao maestro e regente Carlos Eduardo Cursino Ferraz no desempenho das atividades do Coral;

9.2.16. Não utilizar o nome do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo se com prévia e expressa autorização do Contratante;

9.2.17. Executar os serviços de forma que não haja interferência no andamento da rotina e funcionamento do TJMT;

9.2.18. Manter durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificações exigidas no presente Termo e nos demais documentos que fazem parte do processo administrativo;

9.2.19. Atender prontamente e de forma cordial às demandas da Contratante, desde que essas estejam em consonância com as disposições constantes neste Termo.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, no importe de R\$ 1.300,00 (mil e seiscentos reais), totalizando, ao final, o montante de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);

10.2. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados, ocasião em que indicará o nome e número do banco ao qual o pagamento será destinado, bem como os números da agência e conta corrente;

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 10.4. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada, compreendidas aquelas de natureza tributária ou demais encargos sociais, de custos de materiais, equipamentos, veículos, combustível, etc;
- 10.5. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 10.6. **A contratada deverá apresentar** juntamente com a Nota Fiscal, a Guia para o pagamento do ISSQN, se for o caso, obtida pela Contratada junto à Prefeitura do Município, com prazo de pagamento de vencimento de pelo menos 5 (cinco) dias úteis;
- 10.7. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas pela Contratada por Contrato e Município onde os serviços forem executados, destacando cada serviço, código e respectiva alíquota, agrupando vários serviços na mesma Nota Fiscal desde que relacionados a um único item da Lista e mesma alíquota, de acordo com a legislação de cada município **(se for o caso)**.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a Contratada que:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da avença sem motivo justificado;

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.8. Fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão

consideradas independentes entre si.

- iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a	5

	possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos participantes do evento.	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (por empregado).	3
4	Se recusar a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de	3

	multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1

11.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada que:

11.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

11.5.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada;

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fazenda Pública, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei N. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 DO REAJUSTE

12.1 Os Preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidoras lotadas no Departamento de Saúde, ambos na condição de representantes do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, doravante designadas, respectivamente, como fiscal do contrato e fiscal de contrato substituto. São elas:

13.1.1 Etiane Cristine Fernandes da Silva Andrade, matrícula n. 23.176, Fiscal de Contrato;

13.1.2 Maraisa Costa Barros, matrícula n. 21.644, Fiscal de Contrato Substituto.

13.2 A presença da fiscalização do Tribunal de Justiça de Mato Grosso não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

14 DO SIGILO

14.1 A Contratada se responsabiliza pela garantia da privacidade dos dados e informações pessoais dos participantes do evento, ciente de que a observância desta obrigação lhe implicará as sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15 DO INÍCIO DOS TRABALHOS

15.1 Os trabalhos de que trata este Termode Referência serão iniciados no dia seguinte à assinatura contratual.

16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Cuiabá, 25 de agosto de 2023.

(documento assinado digitalmente)
Karine Moraes Giacomeli de Lima
Coordenadora de Gestão de Pessoas